



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.488 de 27 de março de 1996

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IMPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os Cargos criados por esta Lei, que compõem a estrutura operacional do Projeto de Revitalização do Bairro de Jaraguá, ficam desvinculados da obrigatoriedade estabelecida no artigo 15 da Lei nº 3.813, de 27 de outubro de 1988.

Art.2º - Ficam criados, compondo a estrutura organizacional da Unidade Executora Municipal, sob supervisão do IMPAR, os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Executivo, Símbolo S-1;
- II - 01 (um) cargo de Assessor de Projetos, Símbolo S-2;
- III - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, Símbolo S-2;
- IV - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo Financeiro, Símbolo S-2;
- V - 01 (um) cargo de Coordenador Operacional, Símbolo S-2;
- VI - 01 (um) cargo de Coordenador de Desenvolvimento Institucional, Símbolo S-2;
- VII - 01 (um) cargo de Gerente de Obras Cíveis, Símbolo S-3;
- VIII - 01 (um) cargo de Gerente de Saneamento, Símbolo S-3;
- IX - 01 (um) cargo de Gerente de Meio Ambiente, Símbolo S-3; e
- X - 01 (um) cargo de Gerente de Turismo, Símbolo S-3.

Ass



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.488 de 27 de março de 1996

Art.3º - Os cargos criados por esta Lei serão mantidos através dos recursos oriundos do Convênio do Banco do Nordeste do Brasil/Banco Interamericano de Desenvolvimento com a Prefeitura Municipal de Maceió, cabendo a esta última, via Instituto Municipal de Planejamento e Ação Regional, Administrá-los.

Art.4º - Os Cargos em Comissão criados por esta Lei obedecerão os seguintes percentuais:


Símbolo S-1	R\$ 3.094,88
Símbolo S-2	R\$ 2.931,99
Símbolo S-3	R\$ 2.606,21

Art.5º - Todos os Cargos tem natureza temporária, condicionados à duração do Projeto de Revitalização do Bairro de Jaraguá.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de março de 1996

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
 Prefeito

Publicado no DOM
 28 1 3 46

 Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	